

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
VI**

LARA MARINA FERREIRA

PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica VI [Recurso eletrônico on-line] organização
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e Manuel David
Masseno– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-102-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

SAÚDE E DIREITOS DA POPULAÇÃO TRANS: ACESSIBILIDADE E INSERÇÃO VISANDO A DIGNIDADE HUMANA

HEALTH AND LAWS OF TRANS POPULATION: ACCESSIBILITY AND INCLUSION TARGETING HUMAN DIGNITY

Benjamin Moreira de Moura ¹

Resumo

Este projeto de pesquisa pretende examinar os obstáculos entre a população trans, o acesso e a inserção no Sistema Único de Saúde. Visando ainda, resguardar os direitos e as garantias fundamentais deste segmento populacional posto que, constitucionalmente a saúde é um direito de todos. Ante a lei, todos os cidadãos são iguais, sem discriminação de qualquer cunho. Não obstante do viés constitucional, o compromisso do Estado é garantir que este direito seja efetivo. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: População trans, Saúde, Exclusão, Direito civil, Dignidade humana

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to examine the barriers between the trans population, access and insertion in the Unified Health System. In order to safeguard the fundamental rights and guarantees of this segment of the population, since, constitutionally, health is a right of all. Before the law, all citizens are equal, without discrimination of any kind. Despite the constitutional bias, the state's commitment is to ensure that this right is effective. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), legal-interpretative type. Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Trans population, Health, Exception, Civile law, Human dignity

¹ Graduando em Direito, na modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A manifesta pesquisa advém da inviabilização na saúde pública à população trans no Brasil. Analisando os obstáculos distanciadores entre esse segmento, o acesso e a inserção no Sistema Único de Saúde, visando assim, reparar este déficit. e resguardar os direitos e as garantias fundamentais deste segmento populacional posto que, constitucionalmente o acesso à saúde é um direito de todos e cabe ao Estado positivar este.

Travestis e transexuais sofrem com preconceitos e discriminações que são efetivos no Brasil desde suas aparições. Tais fatos concretizam-se pela quebra do sistema cisheteronormativo. As pessoas que não se encaixam nesses padrões enraizados são tratadas com imenso estranhamento, logo, este segmento social que traz a diversidade de gênero é jogado à margem da sociedade.

A indefensabilidade da população trans é pontuada como notória uma vez que, é demonstrada por preocupantes índices de violência e assassinatos sofridos. De acordo com o Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra Pessoas Trans, da Associação Nacional de Travesti e Transexuais (ANTRA), somente em 2019 confirmaram-se 124 assassinatos. Ainda neste viés de vulnerabilidade, a população trans sofre pela intensificação à saúde mental como, depressão, ansiedade, tentativas de suicídio, e ainda, pela alta preponderância do HIV. Contudo, os dados sobre essas taxas não são efetivos mesmo evidenciado que o suicídio é o motivo usual pela morte deste segmento social no Brasil.

Com relação à metodologia utilizada, a pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. À vista disso, a pesquisa dispõe-se analisar a efetividade da dignidade humana, visando alcançar a harmonia entre os direitos de personalidade das pessoas trans e a liberdade de expressão dos indivíduos. À vista disso, o acesso à saúde tornara-se viável em virtude da aplicação dos direitos e das garantias fundamentais, trazendo segurança e confiança à este segmento no âmbito da saúde e do ingresso igualitário na sociedade.

2. O PROCESSO TRANSEXUALIZADOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

O Sistema Único de Saúde possui em sua constituição a equidade como valor de justiça social para efetivar os princípios da universalidade dos direitos sociais,

integralidade e participação social. O Processo Transexualizador do SUS foi formalizado mediante diretrizes técnicas e éticas em 2008 advindo da Portaria nº 457 de agosto, no entanto, foi redefinido e amplificado somente em novembro de 2013 pela Portaria nº 2803 com o intuito de assegurar a garantia do direito à saúde da população trans. (LIONÇO, 2009, p. 44- 47).

Segundo afirma Tatiana Lionço

O Processo Transexualizador compreende um conjunto de estratégias de atenção à saúde implicadas no processo de transformações dos caracteres sexuais pelos quais passam indivíduos transexuais em determinado momento de suas vidas. Não se trata, portanto, do estabelecimento de diretrizes para a atenção integral no sentido estrito, mas daquelas ações necessárias à garantia do direito à saúde circunscritas à passagem para a vivência social no gênero em desacordo com o sexo de nascimento. (LIONÇO, 2009, p. 44).

A alternativa de realizar as cirurgias de redesignação sexual, mastectomia, plástica mamaria reconstrutiva, tireoplastia e ainda, ter acesso à terapia hormonal pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é uma imensa conquista. Para a vida das pessoas trans o acesso e a inserção em um Processo Transexualizador que seja eficaz possui valor inestimável. No entanto, as críticas feitas ao Processo Transexualizador são inúmeras conforme postulado em síntese por Almeida e Murta (2013):

Todavia, não obstante o marco normativo que fundamenta e reitera a importância do processo transexualizador no SUS, são várias e de diferentes naturezas as questões que o envolvem e o limitam, das quais destacamos algumas:

- há uma base normativa, mas que não é definida por lei; não são claras as atribuições e as competências de âmbito estadual e municipal;
- a possibilidade de influência do MS na sua implementação regionalizada é restringida pelos limites do pacto federativo, entre outras influências;
- há uma centralização dos atendimentos nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste;
- os recursos financeiros e de pessoal das unidades de saúde são limitados para o atendimento da crescente demanda;
- o acesso de novos/as usuários/as na maioria dos programas é extremamente limitado;
- há pouquíssimo controle social incidindo no que é desenvolvido no âmbito das unidades de saúde prestadoras de serviços a transexuais e travestis no país;
- o tempo médio de realização de modificações corporais pode chegar a quatro vezes mais do que o previsto de espera nos marcos normativo-legais, em alguns casos. (ALMEIDA; MURTA, 2013, p. 392)

Constitucionalmente, o dever do Estado é assegurar a efetivação da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

garantindo-se dessa maneira, os direitos sociais para se exercer o gozo pela cidadania e ainda, sendo dever deste a efetivação de tais direitos. (BOTELHO, 2012, p. 10).

O Artigo 196 da Consituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelecem que

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao aesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Para além, os processos de marginalização, discriminação e estigmatização concretizados no cotidiano brasileiro fazem-se como relevantes causas que acarretam obstáculos ao publico alvo dos serviços de prevenção e saúde. Dado importância à estes fatos, faz-se notório que, a efetivação de políticas públicas no âmbito da saúde incumbidas de acolher a população trans na concretização da sua integridade é fundamental. Portanto, tais dispositivos carecem adotar a equidade como princípio básico.

À vista disso, atentando-se aos desprovimentos sociais que vinculam-se a qualidade de vida e a saúde desse segmento populacional, as reivindicações dos usuários do Processo Transexualizador estarão priorizadas.

3. A PRIVATIVÇÃO VELADA DOS DIREITOS DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL

Enquanto seres humanos, cabe inferir que, todos os indivíduos nascem iguais, no entanto, diversificam-se com seus aspectos particulares e individuais. Tendo em consideração a igualdade humana, as pessoas nascem também com os mesmos direitos, ou seja, todos os direitos e garantias fundamentais resguardam de maneira igualitária todos os indivíduos sem distinção. (DALLARI, 2004, p. 26).

Conforme postulado por Dalmo Dallari

Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem ter asseguradas, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como

também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar. (DALLARI, 1998, p.7).

Contudo, não obstante, há uma divergência existente quanto ao postulado pelo Estado Democrático de Direito em que, todas as pessoas nascem fundamentalmente idênticas, logo, nascem simultaneamente com direitos igualitários. No entanto, as pessoas englobadas dentro da comunidade trans que obtêm acesso efetivo aos seus direitos fundamentais são majoritariamente minoritárias. Sustenta-se assim que, as sociedades constituem-se mediante distintas coletividades e segmentos sociais que se dispõem da acessibilidade aos direitos fundamentais em esferas heterogêneas.

Caio Pedras *apud* Bento Jesús esclarece que

Travestis e transexuais compõem o grupo mais estigmatizado e discriminado dentro da população LGBT. Essas pessoas recebem todas as concepções que produzem desigualdades de direitos direcionadas à população LGBT como um todo, mas potencializadas por uma série de outros fatores, como o machismo e o sexismo, que fazem com que recaiam sobre elas as maiores violências, discriminações e exclusões. [...] Esses dois direitos, o de manter a vida e o de vivê-la com dignidade, são, no Brasil, marcadamente violados nas experiências de travestis e transexuais, um subgrupo muito específico da população LGBT. Nesse, sentido, é preciso que esse grupo seja compreendido a partir de suas particularidades sob o risco de ser invisibilizado por qualquer generalização. É fundamental e necessário que se dê especial atenção a um grupo cujo direito à vida é tão ameaçado. (PEDRAS, 2018 *apud* JESÚS, 2011, p. 4).

Por conseguinte, a própria não comunicabilidade a estes direitos identifica-se como um marcador de segmentação social que, resulta em agravantes violências, discriminações e principalmente exclusões pautadas nas áreas econômica, laboral, formativa, sócio-sanitária, urbana-territorial, relacional e política. A população trans vivencia com todos esses resquícios de brutalidade desde o seu aparecimento na sociedade. Ainda, este segmento populacional não é amparado no âmbito da inclusão à saúde e ao resguardo dos seus direitos e garantias fundamentais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto neste, constata-se que, a pesquisa objetiva relacionar os agentes, as práticas e as tecnologias da saúde, dos direitos, e ainda, dos ademais planos sociais que se vinculam de maneiras heterogêneas com a população trans. Por conseguinte, pretende compilar evoluções e benefícios acadêmicos aptos à provocar alterações profundas e engrandecedoras destinadas à estes segmentos sociais.

À vista do Processo Transsexualizador, é notório reconhecer a bagagem agregativa advinda à população trans, logo, o resguardo do Processo necessita ser determinante. Buscando ainda, táticas e tratamentos diferenciados para amparar as demandas, tendo à frente ainda que, a ampliação e a intensificação deste traz como possibilidade o acolhimento de um número cada vez maior dentro da população trans.

A igualdade dos direitos, das garantias fundamentais de travestis e de pessoas transexuais e, a concretização desses em todas as camadas sociais vigorarão mediante profundadas transformações nos estereótipos do binarismo de gênero e de heteronormatividade enraizados, posto que, ambos os aspectos descendentes da cisheteronormatividade e assim, ferem o princípio da diversidade sexual. Ademais, cabe frisar que, o propósito primário do Estado é preservação do direito à felicidade de cada indivíduo. No qual o então protegido pela instituição estatal possui os seguintes direitos: à vida, à identidade sexual, à privacidade e ao sigilo, à dignidade, à integridade física e, os ademais direitos que protegem as garantias fundamentais dos cidadãos.

5. REFERÊNCIAS

- AFP, **Estudo prova que transexualidade não é transtorno psiquiátrico**: Cientistas querem retirar transgêneros da lista de distúrbios mentais da OMS. **O Globo**, Rio de Janeiro, 27 jul. 2016. Sociedade. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/estudo-prova-que-transexualidade-nao-transtorno-psi-quiatrico-19805459>. Acesso em: 26 mar. 2020.
- ANDRADE, André Luis Morales de. **Direitos e garantias fundamentais dos transexuais**. Disponível em: <https://aamorales90.jusbrasil.com.br/artigos/245507209/direitos-e-garantias-fundamentais-dos-transexuais>. Acesso em 05 mar. 2020.
- ANTRA. **Associação Nacional de Travestis e Transexuais**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/noticias/>. Acesso em 10 mar. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Processos Transsexualizador no SUS**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/especialidades/processo-transsexualizador-no-sus>. Acesso em: 27 abr. 2020.
- BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Org.) **Cidadania, um projeto em construção**: minorias, justiça e direitos. **Companhia das Letras** [online]. 1ª. ed. São

- Paulo: Claro Enigma, 2012, p. 8-25. Disponível em:
<https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/35024.pdf>. Acesso em: 23/05/2020.
- CANÉ, Flávia Isis Fortunato. **TRANSGÊNEROS: A BUSCA PELA IGUALDADE FORMA E MATERIAL NO DIREITO BRASILEIRO**. **Brasil Escola**, Monografias [online]. Disponível em:
<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/transgeneros-busca-pela-igualdade-formal-material-no-direito-brasileiro.htm/>. Acesso em 02 abr. 2020.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Viver em Sociedade**. 2ª ed. Frutal-MG: Editora Prospectiva, 2014.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2004.
- GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **TRANSEUALIDADE E DIREITOS HUMANOS, O Reconhecimento da Identidade de Gênero entre os Direitos da Personalidade**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2014.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- JESÚS, Bento de. **A (des)naturalização do gênero e da sexualidade: algumas reflexões sobre o acesso das/dos transexuais à cidadania no Brasil**. **CERCOMP – UFG** [online]. Goiânia: II Seminário de Pesquisa da Faculdade de Ciências Sociais da UFG, 2011. Disponível em:
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/253/o/Bento_Manoel_de_Jesus.pdf. Acesso em: 23/05/2020.
- LIONÇO, Tatiana. **Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios**. **Physis** [online]. Rio de Janeiro: 2009, vol. 19, n. 1, p. 43-63. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n1/v19n1a04.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.
- PEDRA, Caio Benevides. **CIDADANIA TRANS: O Acesso a Cidadania por Travestis e Transexuais no Brasil**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2020.
- PEDRA, Caio Benevides. **Acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil: um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões**. 2018. 274 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2018.
- WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.